

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO N° 21 / 2015.

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e entidades sindicais representativas dos servidores do Plano Especial de Cargos da Cultura – Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 -, para fins de definição da nova estrutura remuneratória, alteração da forma de cálculo da gratificação de desempenho na aposentadoria, reajuste de benefícios e tratamento de demandas específicas a serem definidas posteriormente.

**Cláusula primeira.** Este Termo de Acordo dispõe sobre o processo de reestruturação do Plano Especial de Cargos da Cultura – Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005.

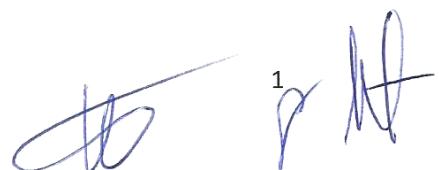
**Cláusula segunda.** As tabelas remuneratórias do Plano Especial de Cargos da Cultura – Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 - serão reestruturadas nos termos do anexo I deste termo de acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

**Cláusula terceira.** Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

**Cláusula quarta.** A incorporação da gratificação de desempenho (GD) aos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Parágrafo primeiro.** A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

**Parágrafo segundo.** A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

  
1

**Parágrafo terceiro.** Os já aposentados nas condições citadas no *caput* desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

**Cláusula quinta.** Em continuidade aos estudos sobre pauta específica do PEC-CULTURA, os temas relativos a reestruturação, interstício, aglutinação, titulação, entre outros, serão incluídos à lista de pontos indicada na cláusula décima primeira do Termo de Acordo nº 01 / 2015, assinado em 29 de setembro de 2015 com a CONDSEF, para serem discutidos no Comitê Provisório previsto na mesma cláusula.

**Cláusula sexta.** As partes se comprometem à retomada do diálogo em março de 2017, na Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP), para discussão e definições dos temas tratados no âmbito do comitê provisório e de outros que forem apresentados.

**Cláusula sétima.** A representação governamental adotará as providências que lhes competem para o encaminhamento das medidas previstas neste termo de acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste termo, assinam o presente documento:

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Relações do Trabalho no Serviço Público

**SÉRGIO RONALDO DA SILVA**  
Secretário-Geral  
da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

**PEDRO ARMENGOL DE SOUZA**  
Central Única dos Trabalhadores - CUT